



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.843)

Fls. 31
Proc. 17.843
@

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 29 DE MARÇO DE 1995


Suspende, por inconstitucional, a execução dos artigos 87, 117, 150 e seu parágrafo único, 153, 185, 231 e 232 da Lei Orgânica de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução dos artigos 87, 117, 150 e seu parágrafo único, 153, 185, 231 e 232 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de Acórdão de 21 de setembro de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.821-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA-NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp